VIGESIMO PRIMEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO 002/2025.

O **Prefeito do Município de Ipuaçu**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 14 a 21 da Lei Complementar nº 011, de 14 de junho de 2005; e

Considerando que a candidata anteriormente convocada por meio do Décimo quarto Edital de Chamamento do Concurso Público nº 002/2025 não tomou posse no prazo legal previsto no art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 14 de junho de 2005;

Considerando o disposto no art. 14, § 5º, da Lei Complementar nº 011, de 14 de junho de 2005, segundo o qual será tornado sem efeito o ato de provimento quando a posse não ocorrer no prazo legal;

FAZ SABER a todos que fica sem efeito a convocação da candidata BRUNA SCHEIBEL, para o cargo de FISIOTERAPEUTA, realizada por meio do Décimo quarto Edital de Chamamento do Concurso Público nº 002/2025, em razão da não ocorrência da posse no prazo legal, e que fica convocada a se apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até o dia 25 de agosto de 2026**, para posse e exercício em cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, a seguinte candidata classificada no supramencionado Concurso Público:

Servidora	C.H.	Cargo	Disponibilidade
LIVIA DOS SANTOS CORADI	20h	Fisioterapeuta	Matutino/Vespertino

A candidata suprarrelacionada deverá se apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com cópia dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF e RG;
II - Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV - Certidão de Nascimento de filhos menores atualizada (se for o caso);
V - Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
VI - 01 (uma) foto 3x4 recente;
VII - Comprovante de escolaridade;
VIII - Registro do respectivo Conselho Regional (para cargos de profissão regulamentada);
IX - Carteira Nacional de Habilitação (para cargos exigíveis);
X - Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo expedida por médico do trabalho;

XI - Certidão Cível (1º Grau) e Criminal (1º Grau) disponíveis no site do TJSC (https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes) e Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal da 4ª Região (https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php);
XII - Certidão negativa de antecedentes criminais, disponível no endereço eletrônico (https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais);
XIII - Certidão negativa de antecedentes criminais Policia Civil (https://delegaciavirtual.sc.gov.br/);
XIV - Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em Lei;
XV - Conta Bancária (Bancos: Brasil ou Sicoob);
XVI - Declaração de bens e fontes de rendas;
XVII - Comprovante de residência atualizado;
XVIII - Declaração de disponibilidade de horários para atuar conforme carga horária aprovada;
XIX - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

O não comparecimento da candidata, quando convocada, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público, conforme item 15.10 do edital.

A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo que verificadas a posteriori ou a qualquer tempo, em especial por ocasião da nomeação ou da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal, conforme item 17.3 do edital.

Os candidatos que recusarem o provimento de vagas deste Concurso Público ou manifestarem sua desistência por escrito serão excluídos do cadastro dos aprovados ou classificados, conforme item 17.7 do edital.

Gabinete do Prefeito de Ipuaçu-SC, em 24 de julho de 2026.

NELSON BRISOLA
Prefeito do Município